

CHEQUE “PRÉ-DATADO”

Todo mundo que a utilização de cheque “pré-datado” é praxe comercial, de utilização corriqueira. Aliás, o correto é dizer cheque pós-datado, uma vez que se coloca uma data posterior à data da emissão do cheque.

Segundo a maioria da jurisprudência de nossos tribunais, a apresentação precipitada de um cheque pós-datado gera dano moral se acarretar negativação do nome do emitente, apesar de o cheque ser uma ordem de pagamento à vista.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal entende que age com negligência quem deposita cheque pré-datado antes do prazo acertado (TJDF – 3ª T. Ap. nº 36.433/95-DF; Rel. Dês. Vasquez Cruxên; j. 18.12.1996; maioria de votos; ementa).

Dessa forma, recomenda-se respeitar o cheque pós-datado, reconhecido como um “acordo de cavalheiros” na economia popular.